SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MUNICÍPIOS SP

São Paulo , 15 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo • ANO X | Nº 1982

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO 1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 01/2019
1º Aditivo de Prorrogação do Contrato nº 01/2019

CICERO DE MOURA NETO, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, no uso de suas atribuições legais e considerando as informações, pareceres e documentos contidos no Processo n. 01 / 2019 de 07 de janeiro de 2019, RATIFICA o 1º Aditivo ao Contrato nº 01/2019 em favor da Empresa AUTO POSTO BONTORIM LTDA, inscrita no CNPJ sob número CNPJ N. 07.845.067/0001-76 autorizando sua prorrogação destinada ao Fornecimento de combustível (GASOLINA E ÁLCOOL) para a Câmara Municipal de Barra do Turvo, por três (03) meses, a partir de 15 de abril de 2019, em conformidade com a cláusula segunda do referido contrato e de acordo com o que preceitua o Artigo 57, Parágrafo 2º da Lei Federal n. 8.666/93.

O Valor Contratado é de R$ 4,79 (Quatro reais e setenta e nove centavos) o litro de gasolina e R$ 3,76 (Três reais e setenta e seis centavos) o litro de álcool, o gasto com gasolina é de até 800 litros mensais, totalizando R$ 3.832,00 (Três mil oitocentos e trinta e dois reais) e com álcool é de até 200 litros mensal, totalizando R$ 752,00 (Setecentos e cinquenta e dois reais), total geral mensal até de 4.584,00 (Quatro mil quinhentos e oitenta e quatro reais), que será pago com a seguinte dotação orçamentária: Ficha 008 - 01 031 0001 2002 0000 – Manutenção da Secretaria do Legislativo - 3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

Em cumprimento à Lei Federal nº 8.666/93, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que se produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Barra do Turvo, 12 de abril de 2019.

(Assinado no Original)

CICERO DE MOURA NETO
Presidente

Publicado por:
Lilian Kelly Araujo
Código Identificador:01E84DCC

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO
ERRATA DA 1ª RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2019

ERRATA DA 1ª RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 01/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à publicação da 1ª RETIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N. 01/2019, ocorrida aos 12/04/2019, edição nº 1981 do Diário Oficial dos Municípios.

Onde se lê:
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
PORTUGUÊS
Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa - Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.
MATEMÁTICA
Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; MDC e MMC-cálculo-problemas; Porcentagem; Juros Simples; Regras de três simples e composta; Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume; Sistema Monetário Nacional (Real); Equações: 1º e 2º graus; Inequações do 1º grau.
CONHECIMENTOS GERAIS (VIGIA)
Conteúdos básicos e obrigatório de História, Geografia, Cultura do Brasil ensinados nos 8 anos do Ensino Fundamental e descritos nos livrosutilizados para este nível de ensino.
Conteúdos sobreHistória, Geografia, Economia, Cultura e Política contidos no site da Prefeitura de Barra do Turvo, IBGE e FoldersInstitucionais do Município.
Conteúdos de notícias veiculadas em revistas e jornais de circulação local, regional e nacional nosúltimos6 meses, sobre Política, Economia,Cultura, Aspectos Sociais de Barra do Turvo e do Brasil.

Leia-se:
AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
PORTUGUÊS
Alfabeto da Língua Portuguesa; Ordem Alfabética; Ordenação de Frases; Ortografia; Divisão Silábica e Classificação quanto ao número de sílabas; Frases:- Interrogativa - Exclamativa - Afirmativa -

Expediente:
Associação Paulista de Municípios – APM

Diretoria Administrativa

Presidente: Marcos Monti - Prefeito de São Manuel (1993 a 1996)

1º Vice-Presidente:
2º Vice-Presidente: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito de Bertioga (1993 a 1996 e 2009 a 2012)
3º Vice-Presidente: Herculano Castilho Passos Júnior - Prefeito de Itu (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
4º Vice-Presidente: Diego de Nadai - Prefeito de Americana (2009 a 2012)

Secretário Geral: Aquevirque Antonio Nholla - Vice-Prefeito e Vereador de São João da Boa Vista (1993 a 1996 e 1983 a 1992)

1º Secretário: Antônio Cesar Simão - Prefeito de Itapuí (1993 a 1996)
2º Secretário: Sebastião Misiara - Vereador de Barretos (1972 a 1996)
3º Secretário: Jamil Akio Ono - Prefeito de Andradina (2009 a 2012)

Tesoureiro Geral: Carlos Alberto Cruz Filho - Vereador e Vice-Prefeito de Campinas (1983 a 1988 e 1997 a 2000)

1º Tesoureira: Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita de Socorro (de 2009 a 2012)
2º Tesoureiro: José Ademir Infante Gutierrez - Prefeito de Teodoro Sampaio (2005 a 2008 e 2009 a 2012)
3º Tesoureiro:

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Negativa; Classes de Palavras; Comparação de palavras entre si: Sinônimos e Antônimos; Acentuação Gráfica; Sinais de Pontuação; Concordância dos Nomes (substantivos) e dos Verbos; Análise e Interpretação de Textos.
MATEMÁTICA
Conjunto de números: naturais, inteiros, racionais, irracionais, reais, operações, expressões (cálculo), problemas, raiz quadrada; cálculo-problemas; Porcentagem; sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo; Sistema Monetário Nacional (Real).
CONHECIMENTOS GERAIS
Conteúdos básicos e obrigatório de História, Geografia, Cultura do Brasil ensinados nos 5 anos iniciais do Ensino Fundamental e descritos nos livrosutilizados para este nível de ensino.
Conteúdos sobreHistória, Geografia, Economia, Cultura e Política contidos no site da Prefeitura de Barra do Turvo, IBGE e FoldersInstitucionais do Município.
Conteúdos de notícias veiculadas em revistas e jornais de circulação local, regional e nacional nosúltimos6 meses, sobre Política, Economia,Cultura, Aspectos Sociais de Barra do Turvo e do Brasil.

Câmara Municipal de Barra do Turvo, 12 de abril de 2019.

(Assinado no Original)

CICERO DE MOURA NETO
Presidente

Publicado por:
Lilian Kelly Araujo
Código Identificador:331FC3D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°656, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°656, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"DENOMINA ESTRADA MUNICIPAL SEBASTIANA DIAS DE LIMA A ESTRADA VICINAL DO BAIRRO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 25 de março de 2.019, aprovou por 08 votos favoráveis (unanimidade) o Projeto de Lei n. 006, de autoria dos Vereadores (a) deste Município, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Estrada Municipal Sebastiana Dias de Lima a estrada vicinal que se inicia no km 6 da SP 552/230 e termina no final da propriedade do Sr. Benedito, conhecido como Ditão, no Bairro Cedro, deste Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 12 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:EA356A72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N°657, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

LEI MUNICIPAL N°657, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra do Turvo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo.

CAPÍTULO I
DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 2º Fica instituído o Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo, instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização da área urbana do Município de Barra do Turvo.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Art. 3º Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo:
I - definir as diretrizes de planejamento, implementação e manejo da arborização urbana;
II - promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano;
III - implementar e manter a arborização urbana visando à melhoria da qualidade de vida e ao equilíbrio ambiental;
IV - estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades tenham reflexos na arborização urbana;
V - integrar e envolver a população, com vistas à manutenção e a preservação da arborização urbana.

Art. 4º A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos, execução e manejo do trabalho, com equipe especializada.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando revisão e monitoramentos periódicos, visando à reposição das mudas mortas.
Art. 5° A Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quando da elaboração de projetos, deverá prever a arborização conforme o Plano Municipal de Arborização Urbana, em que deverá ocorrer a interação com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:
arborização urbana: o conjunto de exemplares arbóreos que compõe a vegetação localizada em área urbana e nos aglomerados urbanos na zona rural, sendo considerada bem de interesse comum;
manejo: as intervenções aplicadas à arborização, mediante o uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la e adequá-la ao ambiente;
plano de manejo: instrumento de gestão ambiental elaborado a partir de diversos estudos, incluindo diagnósticos, que estabelecem as normas, restrições para o uso, ações a serem desenvolvidas no manejo da arborização, no que diz respeito ao planejamento das ações, aplicação de técnicas de implantação e estabelecimento de cronogramas e metas, de forma a possibilitar a implantação do plano;
espécie nativa: espécie vegetal ou animal que suposta ou comprovadamente é originária de área geográfica em que atualmente ocorre;
espécie exótica: espécie vegetal que não é nativa de uma determinada área ou que foi introduzida numa área ou região por ação humana, mas se adaptou ao novo ambiente;
espécie exótica invasora: espécie introduzida, intencionalmente ou não, em habitats onde é capaz de se estabelecer, invadir nichos de espécies nativas, competir com elas e dominar novos ambientes;
biodiversidade: biodiversidade ou diversidade biológica é a variedade de vida na terra, constituída pelas variedades interespecíficas, entre

espécies e de ecossistemas, referindo-se, também, às relações complexas entre os seres vivos e seu meio ambiente;
fenologia: o estudo dos eventos periódicos da vida da planta em função da sua reação às condições do ambiente;
árvores matrizes: indivíduos arbóreos selecionados, com características morfológicas de alto padrão e elevada variabilidade genética, que são utilizados como fornecedores de sementes, ou de propágulos vegetativos, com o objetivo de reproduzir a espécie;
propágulo: qualquer parte de um vegetal capaz de multiplicá-lo ou propagá-lo vegetativamente, como fragmentos de talo, ramo ou estruturas especiais;
inventário: estudo diagnóstico qualitativo e quantitativo que identifica as espécies de uma determinada área;
banco de sementes: armazenamento de coleção de sementes de diversas espécies vegetais, ocorrendo naturalmente no solo de áreas florestadas ou artificialmente em instituições com a finalidade de produção para arborização, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas e demais intervenções de manejo florestal;
fuste: porção inferior do tronco de uma árvore, desde o solo até a primeira inserção de galhos;
poda: a eliminação de parte do vegetal, de modo a melhorar as suas qualidades sanitárias, visuais, de equilíbrio, conciliar sua forma ao local e proporcionar condições de segurança à população;
poda drástica: corte de mais de cinqüenta por cento do total da massa verde da copa, o corte da parte superior da copa eliminando a gema apical ou, ainda, o corte de somente um lado da copa ocasionando deficiência no desenvolvimento estrutural da árvore;
estipe: é o caule das palmeiras, compreendido desde a inserção com o solo até a gema que antecede a copa;
transplante: transferir de um local para outro uma árvore existente;
propagação: tipo de reprodução, comum dos vegetais, que consiste na multiplicação assexuada de suas partes (ramo, tronco, folhas e outras);
supressão: corte de árvores;
fitossanidade: consiste nas condições de saúde de um determinado indivíduo florestal analisado;
anelagem: é a retirada de um anel do tronco de uma árvore, parte mais externa, fazendo com que os vasos floemas sejam interrompidos, impedindo o recebimento de seiva elaborada pelas raízes, causando a morte destas e conseqüente impossibilidade de absorção de sais minerais para as folhas fabricarem seiva elaborada, ocasionando o perecimento da planta;
sucessão ecológica: substituição gradual de uma comunidade por outra, ao longo do tempo, até que se atinja o equilíbrio, de forma que cada comunidade, ao se instalar, modifica o ambiente e cria as condições favoráveis para que outra comunidade se instale, substituindo-a;
copa: parte aérea dos vegetais superiores, não lenhosa, constituída por ramos e folhas;
estaca: pedaço de madeira afiado em um dos lados, introduzido no solo com o objetivo de sustentar a muda;
fruto carnoso: fruto que apresente camada suculenta, independente da estrutura que o tenha originado;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: SMDE;
árvore de pequeno porte: espécie arbórea que, quando adulta,atinja, no mínimo, 3m e, no máximo, 5m de altura total;
árvore de médio porte: espécie arbórea que, quando adulta,atinja altura total de até 10m;
árvore de grande porte: espécie arbórea que, quando adulta,tenha altura superior a 10m;
copa com formato globoso: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato de globo;
copa com formato oval: copa cujas ramificações se desenvolvem em formato ovalado;
constituição tronco-ramos: espécie arbórea cujo corpo divide-se em raízes, tronco e ramos (e. g. Ipê), diferentemente das espécies em que as folhas originam-se diretamente do tronco, como as bananeiras.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO.

Art. 7º São diretrizes quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:
estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características de cada região da área urbana do Município de Barra do Turvo;
respeitar o planejamento viário previsto da área urbana do Município de Barra do Turvo nos projetos de arborização;
planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-as antes de sua execução;
manter nos passeios públicos, que não estejam localizados em áreas comerciais, largura mínima para receber a arborização e demais equipamentos urbanos deforma que sejam garantidas as condições de acessibilidade;
dotar os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município de condições para receber arborização;
efetuar plantios somente em passeios de ruas onde o passeio público esteja definido e meio-fio existente;
fiscalizar o planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas, que devem atender às diretrizes da legislação vigente;
elaborar o plano de manejo da arborização do Município, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
utilizar preferencialmente redes compactas e fios encapados na rede de distribuição de energia elétrica em projetos novos e em substituição a redes antigas, compatibilizando-as com a arborização urbana.

Art. 8º São diretrizes quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano e ambiental:
utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais da área urbana do Município de Barra do Turvo;
planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais aprazível e visando ao equilíbrio ambiental;
priorizar espaços e logradouros antigos em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, exceto quando forem exóticas invasoras.

Art. 9º Quanto à melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental, são estabelecidas as seguintes diretrizes:
utilizar predominantemente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, respeitando o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de espécies nativas, com vistas a promover a biodiversidade, vedado o plantio de espécies exóticas invasoras;
diversificar as espécies utilizadas na arborização em áreas públicas, como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana, respeitando o limite de 10% (dez por cento) por espécie;
implementar, em áreas de Preservação Permanente, os projetos de recomposição florestal nativa apenas quando for comprovado pelo órgão gestor do plano que o simples isolamento não seja suficiente para assegurar a recuperação da área em questão, por meio da sucessão ecológica, devendo ser utilizadas somente espécies florestais nativas, de acordo com a região fitogeográfica, do bioma Mata Atlântica;
estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes;
condicionar a aprovação dos projetos de loteamentos urbanos à aprovação do respectivo Projeto de Arborização, que deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e submetido à análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 10 São diretrizes quanto ao monitoramento da arborização da área urbana do Município de Barra do Turvo:
estabelecer um cronograma integrado do plantio de arborização junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o prazo mínimo de um ano para o início de sua implementação;
adotar, para os casos de manutenção/substituição de redes de infraestrutura subterrânea e/ou aérea existente, cuidados e medidas que compatibilizem a execução do serviço com a proteção da arborização, segundo orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

documentar todas as ações, dados e documentos referentes à arborização urbana, com vistas a manter o cadastro permanentemente atualizado.

CAPÍTULO V
DA PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO NO TRATO DA ARBORIZAÇÃO

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá desenvolver programas de educação ambiental objetivando:
informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância da preservação e manutenção da arborização urbana;
reduzir a depredação e o número de infrações administrativas relacionadas a danos à vegetação;
compartilhar ações públicas e privadas para viabilizar a implantação e manutenção da arborização urbana, através de projetos de cogestão com a sociedade;
estabelecer convênios ou intercâmbios com universidades, com o intuito de pesquisar e testar espécies arbóreas para o melhoramento vegetal quanto à resistência, diminuição da poluição, controle de pragas e doenças, entre outras;
informar e sensibilizar a população sobre a importância da manutenção de área permeável em tamanho adequado em torno de cada árvore, vegetando-a com grama ou forração, bem como nos locais em que haja impedimento do plantio de árvores, observando as medidas contidas no artigo 18;
informar e sensibilizar a comunidade sobre a importância do plantio de espécies nativas, visando à preservação e à manutenção do equilíbrio ecológico.

CAPÍTULO VI
DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO
PLANO MUNICIPAL DE ARBORIZAÇÃO URBANA

Seção I
Dos Critérios para Arborização

Art. 12 A arborização urbana deverá ser executada:
nos canteiros centrais das avenidas, conciliando a altura da árvore adulta com a presença de mobiliário urbano e redes de infraestrutura, se existirem, desde que a largura em questão compatibilize o plantio da espécie, mediante parecer técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
em todas as ruas e passeios, de modo que a largura deste seja compatível com a expansão da copa e espécie a ser utilizada, observando o devido afastamento das construções e equipamentos urbanos.

Art. 13 Toda a arborização urbana a ser executada pelo Poder Público, por entidade ou por particulares, mediante concessão ou autorização, desde o planejamento, a implantação e o manejo, deverá observar os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 Incumbe ao proprietário do imóvel a obrigatoriedade de plantio de árvores à testada do lote, observado o disposto nos artigos 18 a 21 desta Lei.

Art. 15 Nos casos de novas edificações, a liberação do "Habite- se" fica vinculada ao plantio de árvore no passeio em frente ao lote, observando o respectivo projeto de arborização do loteamento.

Art. 16 Novos empreendimentos imobiliários de uso coletivo como loteamentos e condomínios, deverão apresentar para análise e aprovação ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, projetos de arborização de canteiros centrais, praças e áreas verdes, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Lei.
Parágrafo único - Os empreendimentos de uso coletivo em que constem áreas de preservação permanente, conforme definido por lei federal florestal, deverão apresentar junto ao projeto de loteamento quais são suas áreas e sua devida locação.

Seção II
Da Produção de Mudas e Plantio

Art. 17 Caberá ao Viveiro Municipal, dentre outras atribuições:
produzir mudas visando a atingir os padrões mínimos estabelecidos para plantio em vias públicas;
identificar e cadastrar árvores-matrizes, para a produção de mudas e sementes;
implementar um banco de sementes;
testar espécies com predominância de nativas não usuais, com o objetivo de introduzi-las na arborização urbana;
difundir e perpetuar as espécies vegetais nativas;
promover o intercâmbio de sementes e mudas;
conhecer a fenologia das diferentes espécies arbóreas cadastradas;
fornecer a muda para o local de plantio com identificação (nome popular, nome científico, cor das flores) e registrar o fornecimento nos arquivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico com endereço de plantio.

Art. 18 As mudas para plantio deverão atender as seguintes especificações:
altura mínima do fuste: 1,80m;
altura mínima total: 2,20m;
diâmetro do tronco, a 1,30 de altura do solo: mínimo de 0,02m;
estar livre de pragas e doenças;
possuir raízes bem formadas e com vitalidade;
estar viçosa e resistente, capaz de sobreviver a pleno sol;
estar rustificada, exposta a pleno sol no viveiro pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

Art. 19 As mudas deverão ser plantadas no alinhamento das demais árvores do passeio, quando as mesmas forem existentes e for obedecidas as seguintes distâncias mínimas entre as árvores e os elementos urbanos:
5,00m da confluência do alinhamento predial da esquina, ficando desde já a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico autorizada a retirar as árvores que não se encontrem nesse padrão;
2,00m das bocas de lobo e caixas de inspeção;
1,5m do acesso de veículos;
4,00m de postes com ou sem transformadores e de placas de trânsito;
O espaçamento entre as mudas deverá observar o porte da espécie, sendo:
espécie de pequeno porte: 4,00m entre árvores;
espécie de médio porte: 6,00m entre árvores;
espécie de grande porte: 10,00m entre árvores;
1,00m do meio-fio viário, exceto em canteiros centrais;
nos locais onde os rebaixamentos de meios-fios forem contínuos, deverá ser plantada uma árvore a cada 7,00m, atendendo às distâncias e aos padrões estabelecidos;
3,00m de hidrantes, pontos de ônibus e mobiliários urbanos (bancas, cabines de ônibus, guaritas, telefones públicos).
Art. 20 Nos passeios públicos, o proprietário do imóvel deverá atender a legislação vigente e deixar área livre de qualquer pavimentação ao redor das árvores, destinada à infiltração de água, de acordo com os seguintes critérios:
para espécies de grande porte, as dimensões mínimas serão de 3,00m x 3,00m;
para espécies de médio e pequeno porte, 1,20m de largura x 2,50m de comprimento;
vegetar o canteiro com grama ou flores conforme o caso;
ao redor do canteiro da árvore não deverá ser construída mureta.

Art. 21 Nos canteiros em que as raízes das árvores estiverem aflorando além de seus limites, o proprietário deverá, mediante orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
ampliar a área ao redor da árvore;
adequar o espaço à forma de exposição das raízes;
proceder à supressão nos casos em que ofereçam risco à segurança e de desmoronamento, hipótese em que se faz obrigatório o replantio de outra espécie a ser indicada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 Nas áreas privadas deverão ser atendidas as condições especificadas nos artigos acima, permitindo-se, no entanto, canteiros com dimensões compatíveis com o espaço, adequados ao porte do vegetal.

Seção III
Da Conservação da Arborização Urbana

Art. 23 Após a implantação da arborização, será indispensável a vistoria periódica para a realização dos seguintes trabalhos de manejo e conservação:
a muda plantada deverá receber irrigação necessária ao seu desenvolvimento até que a mesma esteja completamente desenvolvida;
a critério técnico, a muda poderá receber adubação orgânica suplementar por deposição em seu entorno ou adubação química diluída, a ser aplicada através dos dutos condutores nas espécies que contarem com o duto;
deverão ser eliminadas brotações laterais, principalmente basais, evitando a competição com os ramos da copa por nutrientes e igualmente evitando o entouceiramento;
em caso de morte ou supressão de árvore plantada, a mesma deverá ser reposta num prazo de até 30 (trinta) dias, conforme artigo 51.

Art. 24 Será priorizado o atendimento preventivo à arborização com vistorias periódicas e sistemáticas, tanto para as ações de condução como para reparos às danificações.

Art. 25 A copa e o sistema de raízes deverão ser mantidos os mais íntegros possíveis, recebendo poda somente mediante indicação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 26 A supressão, poda e o transplante de árvores localizadas em áreas públicas e privadas deverão seguir orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante parecer formal.
Parágrafo único - Caso seja constatada a presença de nidificação habitada nos vegetais a serem removidos, transplantados ou podados, estes procedimentos deverão ser adiados até o momento da desocupação dos ninhos.

Art. 27 Em caso de supressão, a compensação deverá ser efetuada de acordo com a orientação técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 28 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá eliminar, a critério técnico, as mudas nascidas no passeio público ou indevidamente plantadas, no caso de espécies incompatíveis com o Plano Municipal de Arborização Urbana.

Art. 29 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá promover a capacitação permanente de mão de obra para a manutenção das árvores do Município.

Parágrafo único - Quando se tratar de mão de obra terceirizada, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico exigirá profissionais legalmente habilitados durante os serviços, mediante comprovação da capacitação para trabalhos em arborização.

Seção IV
Do Plano de Manejo

Art. 30 O Plano de Manejo atenderá aos seguintes objetivos:
unificar a metodologia de trabalho nos diferentes setores da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Serviços, quanto ao manejo a ser aplicado na arborização;
diagnosticar a população de árvores da cidade por meio de inventário, que caracterize qualitativa e quantitativamente a arborização urbana, mapeando o local e a espécie na forma de cadastro informatizado, mantendo-o permanentemente atualizado;
definir zonas baseadas nos resultados do diagnóstico, com o objetivo de caracterizar diferentes regiões do Município, de acordo com as peculiaridades da arborização e meio ambiente que a constituem, para servir de base para o planejamento de ações e melhoria da qualidade ambiental de cada zona;
definir metas plurianuais de implantação do Plano Municipal de Arborização Urbana, com cronogramas de execução de plantios e replantios;
listar as espécies a serem utilizadas na arborização urbana nos diferentes tipos de ambientes urbanos, de acordo com as zonas definidas, os objetivos e diretrizes do Plano Municipal de Arborização Urbana;
identificar, com base no inventário, a ocorrência de espécies indesejadas na arborização urbana e definir metodologia de substituição gradual desses exemplares com vistas a promover a revitalização da arborização;
definir metodologia de combate a "erva-de-passarinho", hemiparasita que provoca mortalidade em espécies arbóreas;
dimensionar equipes e equipamentos necessários para o manejo da arborização urbana, embasado em planejamento prévio a ser definido;
estabelecer critérios técnicos de manejo preventivo da arborização urbana;
identificar áreas potenciais para novos plantios, estabelecendo prioridades e hierarquias para a implantação, priorizando as zonas menos arborizadas;
identificar índice de área verde, em função da densidade da arborização diagnosticada.

Seção V
Da Poda, do Corte, do Transplante e da Reposição

Art. 31 As atividades de poda e corte, poderão ser motivadas por vistoria de rotina ou a pedido dos proprietários, formalizado mediante protocolo.

§ 1º A execução dos serviços de corte poderá ser realizada tanto pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, mediante pagamento de preço público, nos termos do artigo 36 desta Lei, ou pelo proprietário, a critério deste, desde que sejam adotadas as medidas técnicas e de segurança previstas.

§ 2º Para a formação e manutenção das árvores, será admitida a prática da poda, a ser realizada exclusivamente por pessoas habilitadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Serviços, que estará com vestimenta identificando-a, exceto quando se tratar de conflito com a fiação, quando a execução do serviço ficará a cargo da concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Subseção I
Dos Critérios para a Poda

Art. 32 Em árvores jovens será adotada a poda de formação, visando à boa formação e equilíbrio da copa, que poderá ser solicitada por qualquer cidadão por via protocolo.

Art. 33 Em árvores adultas será admitida a poda de limpeza, com a eliminação dos galhos secos, galhos que interfiram na rede elétrica, galhos podres, galhos que dificultem a correta iluminação pública e galhos muitos baixos que atrapalhem a livre circulação de veículos e pessoas.

Art. 34 A empresa concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica deverá apresentar por escrito o plano de poda, assinado por profissional legalmente habilitado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Subseção II
Dos Critérios para o Corte

Art. 35. O corte de árvore somente será autorizado quando:
estiver ameaçando cair, por estar em processo de decomposição, oca ou quando seu ponto de equilíbrio estiver deslocado;
estiver inviabilizando o aproveitamento econômico e racional do imóvel, demonstrado em projeto arquitetônico aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
quando as raízes vierem a prejudicar os equipamentos urbanos subterrâneos ou não;
estiver morta;
estiver infestada de pragas e/ou doenças e for considerada irrecuperável;
estiver apresentando algum risco à segurança;

constituir espécie exótica invasora;
constituir espécie que apresente frutos carnosos;
for de espécie que, comprovadamente, ocasione problemas de saúde pública ou a critério de regulamento estadual ou federal;
estiver impedindo o trânsito de pedestres ou dificultando a visibilidade de equipamentos de sinalização;
constituir espécie de porte inadequado para o local.

§ 1º O protocolo solicitando a autorização para retirada da árvore será feito pelo proprietário do imóvel, por promitente comprador com escritura pública, possuidor mediante contrato de imóvel, ou por procurador legal, em formulário específico.

§ 2º A autorização para retirada será emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, assinada por profissional técnico designado, após vistoria.

§ 3º A retirada da árvore implicará, obrigatoriamente, na retirada do toco.

Art. 36 Quando solicitada a retirada de árvore através de serviço prestado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, serão cobrados os seguintes valores, a título de preço público, exceto quando se tratar de risco iminente:
árvore medindo 1,0cm a 10,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R$ 100,00 (cem reais);
árvore medindo 11,0cm a 30,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais);
árvore medindo 31,0cm a 50,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais);
árvore acima de 51,0cm de circunferência na altura do peito (CAP), o equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º A retirada da árvore pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, desbaste do toco serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias após o pagamento do preço público e obedecerão à ordem cronológica de protocolo.

§ 2º Serão isentas do pagamento do preço público as pessoas referidas no art. 35, § 1º, desta Lei, que comprovarem o vínculo a programa de transferência de renda (bolsa família, etc.) ou que comprovem serem isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no Município de Barra do Turvo.

Art. 37 Caso o contribuinte opte por retirar a árvore por conta própria, após autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, será de sua inteira responsabilidade toda e qualquer despesa decorrente da retirada.
Art. 38 A retirada de árvore por interesse público será de inteira responsabilidade do Município de Barra do Turvo, incluindo as situações de riscos iminentes, podendo, nesse caso, qualquer cidadão comunicar diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 39 A emissão do "Habite-se" fica condicionada à comprovação do plantio das árvores, conforme projeto técnico, mediante vistoria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 40 A supressão ou substituição de grupo superior a 05 (cinco) árvores, tanto por interesse particular quanto público, somente será permitida se justificada tecnicamente e precedida de aprovação do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo único - Para aferição do quantitativo de árvores, será analisado um período de até 02 (dois) anos.

Art. 41. Sempre que o espécime florestal constituir exemplar de relevante interesse ecológico (espécie rara, ameaçada de extinção, matrizes, etc.), cultural ou histórico, o seu transplante deverá ser privilegiado, independente do seu porte.

Subseção III Dos Transplantes

Art. 42 Os transplantes vegetais, quando necessários, deverão ser autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e executa dos conforme os critérios técnicos, cabendo à Secretaria definir o local de destino dos transplantes.

Subseção IV
Dos Critérios para Reposição

Art. 43 Quando da emissão da autorização formal para corte, a reposição dos exemplares cortados será obrigatória, exceto nos casos constantes na Subseção II e que não for possível a reposição devido às circunstâncias do local.

Parágrafo único. As mudas utilizadas no replantio deverão obedecer aos critérios desta Lei.

Seção VI
Da Vegetação em Áreas Privadas

Art. 44 Todo estacionamento de veículos ao ar livre deverá ser arborizado.
Parágrafo único. O projeto de arborização deverá atender ao disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei quanto às especificações e à sua execução.

CAPÍTULO VII
DO SISTEMA DE GESTÃO

Art. 45 A Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo deve garantir mecanismos de monitoramento e gestão na formulação e aprovação de programas e projetos para sua implementação e na indicação das necessidades de detalhamento, atualização e revisão do mesmo, preservando sua permanente e continuada discussão.

Art. 46 O Sistema de Gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo será constituído da seguinte forma:
Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA);
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 47 São atribuições do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA):
analisar, debater, deliberar e participar dos processos de elaboração e revisão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo;
apreciar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo;
acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos relativos à arborização urbana;
acompanhar a execução financeiro-orçamentária relacionada aos programas e ações estabelecidos neste Plano;
solicitar a promoção de conferências e audiências públicas relativas aos impactos das ações deste Plano;
deliberar, após parecer técnico, sobre intervenções urbanísticas em que seja necessária a supressão ou substituição de grupo superior a 05 (cinco) árvores.

Art. 48 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico deverá criar e manter atualizado um Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana, como uma unidade funcional administrativa de gestão do Plano Municipal de Arborização Urbana de Barra do Turvo.

Parágrafo único - O Sistema de Informações de Plantio e Manejo da Arborização Urbana deverá oferecer indicadores quantitativos e qualitativos de monitoramento da arborização urbana do Município de Barra do Turvo.

Art. 49 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços prestará serviços na retirada de árvores e tocos quando demandado pelo público, cobrados a título de preço público. Também ficará responsável pela execução das podas nos indivíduos arbóreos nas vias públicas.

CAPÍTULO VIII
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Seção I
Das Infrações

Art. 50 São proibidas as seguintes práticas:
a anelagem ou envenenamento, visando à morte da árvore;
a condução de águas que contenham substâncias tóxicas para canteiros e áreas arborizadas;
a fixação de faixas, placas, cartazes, painéis, holofotes, lâmpadas, pregos, lixeiras, bem como qualquer tipo de pintura, incluindo a pintura com cal, na arborização urbana;
amarrar animais nas árvores, bem como veículos não motorizados;
o plantio de espécies em desacordo com o previsto nesta Lei;
atear fogo;
o plantio no passeio de espécies:
exóticas invasoras;
de porte inadequado, conforme previsto na presente Lei;
de frutíferas carnosas;
comprovada cientificamente como causadora de problemas de saúde pública;
cuja legislação estadual ou federal seja contrária;
que não apresentem constituição tronco-ramos;
que não apresentem formato globoso ou oval de copas;
espécies que apresentem espinhos ou acúleos.

Seção II
Das Penalidades

Art. 51 Além das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9.605, de 12de fevereiro de 1998, sem prejuízo das demais responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e de seu regulamento, no tocante ao manejo da vegetação, serão penalizadas pela fiscalização municipal, sendo:
corte não autorizado previamente, derrubada ou morte provocada: R$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore;
poda drástica: R$ 500,00 (quinhentos reais) por árvore;
o não cumprimento do prazo de 30 dias para plantio/replantio, após emissão da notificação: R$ 300 (trezentos reais) por árvore, reincidindo a cada período de 30 (trinta) dias se novamente notificado;
demais infrações: R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 52 Respondem solidariamente pela infração às normas desta Lei:
seu autor material;
o mandante, o possuidor do imóvel ou o proprietário;
quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

Art. 53 As multas poderão ser reduzidas em até 50% (cinqüenta por cento) quando comprovadamente o agente infrator tiver baixo grau de instrução ou escolaridade, mediante laudo emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social.
Art. 54 As multas definidas no artigo 51 desta Lei serão aplicadas em dobro:
no caso de reincidência das infrações;
no caso de poda realizada na época de floração da espécie em questão;
no caso do não atendimento às medidas expostas na notificação;
no caso de o agente ser prestador de serviços relacionados à jardinagem, poda e/ou corte de árvores.

Art. 55 As infrações ambientais serão apuradas em processo administrativo próprio, com análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente quando for necessário, e serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 57 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções e portarias que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 58 Ao Poder Executivo Municipal, fica estabelecido o prazo máximo de 01 (um) ano para realizar o Diagnóstico da Arborização Urbana do Município.

Art. 59 O valor das multas e os preços públicos estabelecidos nesta Lei poderão ser atualizados pelos índices inflacionários e corrigidos monetariamente mediante Decreto.

Art. 60 As despesas com a execução do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 61 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo - SP, 12 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:75EFFC58

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DO EDITAL Nº 001/2019

ERRATA DO EDITAL Nº 001/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal 294/2009, publica Errata referente ao EDITAL n° 001 de 04 de abril de 2019, publicada no dia 05/04/2019, Edição 1976, com código de identificador nº 037869DD:

Onde se lê:
1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:
1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades **em regime de dedicação exclusiva**, durante o horário previsto no **art.73 incisos 1º da Lei Municipal nº 411/2013** para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligência e tarefas inerentes ao órgão.
1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.
5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:
Parágrafo único- As avaliações para Conselheiros Tutelares serão feitas em 02 (duas) Fases, prova de conhecimento escrita e avaliação pela banca examinadora;
5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012, Lei Federal 13.431/17, Resolução 170/14, do Conanda a **Lei Municipal nº 14/1997** que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.
5.3. A prova será composta por 24 (vinte e quatro) questões, sendo 20 (vinte) questões objetivas, valendo **03 (três) pontos** cada, a qual constará 04 (quatro) alternativas com uma única opção correta, e 04 (quatro) questões dissertativas, valendo 05 (cinco) pontos cada, totalizando **80 (oitenta)** pontos;
7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:
d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social **(CREAS),** Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública.

Lê – se:

1**.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:**

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no **art.34 da Lei Municipal no 294/2009**.O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, no horário comercial, e seus membros estipularão os plantões dos conselheiros nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender às necessidades do Município, das crianças, dos adolescentes e de suas famílias.

5 - DA PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO:

Parágrafo único- A avaliação para Conselheiros Tutelares será feita através de prova de conhecimento escrita;

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal no 8.069/90- Estatuto da Criança edo Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal no 12.696/2012, Lei Federal 13.431/17, Resolução 170/14, do Conanda a **Lei Municipal 294/2009 com alteração pelas leis 411/2013 e 585/2017** no que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e o Regimento Interno do Conselho Tutelar.

5.3. A prova será composta por 24 (vinte e quatro) questões, sendo 20 (vinte) questões objetivas, valendo **04 (quatro)** pontos cada, a qual constará 04 (quatro) alternativas com uma única opção correta, e 04 (quatro) questões dissertativas, valendo 05 (cinco) pontos cada, totalizando **100 (cem)** pontos;

Fica excluído o item 6 bancas examinadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

Município de Barra do Turvo, 12 de abril de 2019.

RENATO DOS SANTOS FRANCISCO
Presidente do CMDCA

Registrado e Publicado na forma legal, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:101F6999

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 179/2019

PORTARIA Nº 179/2019

"*DISPÕE SOBRE CESSAR DESIGNAÇÃO DA FUNCIONÁRIA MARIA HELENA BATISTA FERREIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

JEFFERSON LUIZ MARTINS Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1°. Cessar os efeitos da Portaria n° 057/2018, que designou a funcionária ***MARIA HELENA BATISTA FERREIRA*** para responder pela Função Gratificada de **AGENTE DE CONTROLE INTERNO**, retornando a seu cargo de Assistente de Departamento Jurídico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria de n° 057/2018 de 19/02/2018, retroagindo seus efeitos a 08/04/2019.

Município de Barra do Turvo/SP, 12 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na forma da Lei.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:4ED37741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 180/2019

PORTARIA Nº 180/2019

"DISPÕE SOBRE O TÉRMINO CONTRATUAL DE MARCIA STURARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerada, a **Sra. *MARCIA STURARO*,** portadora da Cédula de Identidade RG: 16.909.610-5 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 043.238.868-02, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, devido ao Término de Contrato nº 037/2017 de 12 de abril de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 12 de abril de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:DEA39F64

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 181/2019

PORTARIA Nº 181/2019

"DISPÕE SOBRE O TÉRMINO CONTRATUAL DE MARILENE RODRIGUES DE FREITAS LESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerada, a **Sra. *MARILENE RODRIGUES DE FREITAS LESSA*,** portadora da Cédula de Identidade RG: 32.120.524-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 252.934.928-29, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, devido ao Término de Contrato nº 036/2017 de 12 de abril de 2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 12 de abril de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:91AFEB54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 182/2019

PORTARIA Nº 182/2019

"DISPÕE SOBRE O TÉRMINO CONTRATUAL DE RITTA KARINE DE LIMA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dr. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município,
RESOLVE: Art. 1°. Fica exonerada, a **Sra. *RITTA KARINE DE LIMA SILVA*,** portadora da Cédula de Identidade RG: 13.269.723-0 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 418.194.668-17, ocupante do cargo de ESCRITURARIO, devido ao Término de Contrato nº 045/2017 de 13 de abril de 2017.
Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo – SP, 13 de abril de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:2812E10A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 183/2019

PORTARIA Nº 183/2019

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DA SRA. JUVANI DE OLIVEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra de Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,
RESOLVE:
Art.1°. PRORROGAR, o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado de nº 004/2018 de 13/04/2018, de ***JUVANI DE OLIVEIRA,*** portadora da Cédula de Identidade RG n° 15.943.724-6 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 249.554.398-70, cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** por mais (1) um ano, conforme clausulas estipuladas no referido Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo/SP, 13 de abril de 2019.

DR. JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na forma da Lei, na presente data.

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:3C5FB79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATO 036/2017

EXTRATO 2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 036/2017

Contrato nº.036/2017
Contratante: Município de Barra do Turvo/SP
Contratado: C.A TRANSCAP COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO ADITADO :- O presente instrumento de aditamento do **contrato 036/2017**, tem por objetivo á prorrogação de prazo, para a prestação de Serviços de Transporte Escolar com veiculo Ônibus com monitor, para os alunos do Ensino Fundamental e Médio, **entre os bairros e a sede do município,** em acordo com as planilhas de rotas estabelecidas, para atendimento à Secretaria Municipal de Educação, conforme determina o artigo 57, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA E PRAZO DO ADITAMENTO
Para todos os fins de direito legais, o presente instrumento de prorrogação contratual será vigente a partir de **12/04/2019 á 12/04/2020**, garantindo assim a **CONTRATADA** o pagamento dos serviços realizados dentro do calendário de 2019/2020, da secretaria municipal de educação.

Assinatura: Barra do Turvo, 12 de Abril 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal
Contratante

C.A Transcap Com. e Transp LTDA-EPP
CNPJ/MF: 05.842.445/0001-32
Pela Contratada
CARLOS AFONSO POLLI BONTORIM
Sócio-Administrador

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:D2FACF60

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 015/19. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA. CONTRATADA: **VIAÇÃO ITUPEVA LTDA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 689-8/19. ASSINATURA: 15/03/2019. VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 4.549.600,00. OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PÚBLICO OU PRIVADO, DOTADO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS, PARA, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE E NORMATIZA O TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DA CLIENTELA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ITUPEVA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA (MOTORISTAS E MONITORES/AUXILIARES DE APOIO), COMBUSTÍVEL, VEÍCULOS, E OUTROS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, PARA O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO TRANSPORTE DE ALUNOS SEGUNDO QUANTIDADES E ROTEIROS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**.** MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/19. VIGÊNCIA: PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Publicado por:
Pamela Aparecida de Lima
Código Identificador:FDAA0D28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2018

ATO DE ADJUDICAÇÃO PARCIAL DE 12 DE ABRIL DE 2019
Processo Administrativo nº 9071-2/2018
PREGÃO PRESENCIAL N° 100/2018, referente ao processo administrativo nº 9071-2/2018, para Contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios (alimentos perecíveis, não perecíveis, carnes e derivados), com fornecimento ponto a ponto de merenda escolar nas unidades escolares da Rede

Municipal de Ensino, conforme edital e anexos. A autoridade superior que abaixo assina no uso de suas atribuições e competências, face ao que consta dos autos, considerando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação, exigências editalícias, classificação, aceitabilidade dos preços e julgamento dos recursos interpostos até o momento, **RESOLVE:**

I – ADJUDICAR PARCIALMENTE os lotes abaixo da presente licitação às empresas:

- NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI (Lotes 01 e 06);
- IDEAL DISTRIBUIDORA DE CARNES E ALIMENTOS EIRELI - EPP (Lote 12).

MARCO ANTONIO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Navínia Silva Oliveira
Código Identificador:9D183C1C

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 655/2019.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 655/2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, publica Errata referente à Lei Municipal nº 655/2019, de 11 de abril de 2019, publicada em 12/04/2019, Edição nº 1981, publicada com código de identificador nº 0E380890:
Onde se lê:
ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Classes	Referência	Vagas	Carga Semanal (horas)	Carga Mensal (horas)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro.	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Almoxarife	3	02	40	200
	Analista de Recursos Humanos	12	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	02	40	200
	Assistente de Departamento Jurídico	8	01	40	200
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	**8**	**01**	**40**	**200**
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Auxiliar de Contabilidade Escriturário	11 4	02 10	40 40	200 200
	Gestor de Planejamento e Desenvolvimento	16	01	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Técnico em Contabilidade	11	01	40	200

Lê-se:
ANEXO I
CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Classes	Referência	Vagas	Carga Semanal (horas)	Carga Mensal (horas)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro.	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Almoxarife	3	02	40	200
	Analista de Recursos Humanos	12	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	02	40	200
	Assistente de Departamento Jurídico	8	01	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Auxiliar de Contabilidade Escriturário	11 4	02 10	40 40	200 200
	Gestor de Planejamento e Desenvolvimento	16	01	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Técnico em Contabilidade	11	01	40	200

Nada mais.

Município de Barra do Turvo/SP, 12 de abril de 2019.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilson Farias de Lima
Código Identificador:84D6E899